

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE
FORMAÇÃO, PESQUISA E DIFUSÃO PARA MUSEUS E ARQUIVOS NO CEARÁ —
MEMÓRIA, IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE (MIT) — 1ª EDIÇÃO**

ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SECULT/CE)
OBJETO:	SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUTAR O “PROGRAMA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DIFUSÃO PARA MUSEUS E ARQUIVOS NO CEARÁ — MEMÓRIA, IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE (MIT)”, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CHAMAMENTO PÚBLICO E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº:	NUP 27001.006114/2024-95
VALOR DO REPASSE DA SECULT:	R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	R\$ 162.500,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre regras para Convênios, Instrumentos Congêneres, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que

define regras específicas para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; na Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará; na Lei Estadual nº 18.657, de 27 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Chamamento Público para a Realização do Programa de Formação, Pesquisa e Difusão para Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT) — 1ª Edição.

O presente Chamamento contém 07 (sete) anexos, incluídos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I)
- Plano de Trabalho (Anexo II);
- Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo III).
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo IV);
- Formulário de Ações de Acessibilidade (Anexo V);
- Modelo de Carta de Anuência da Equipe Técnica (Anexo VI);
- Dotação Orçamentária (Anexo VII).

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
3. DA JUSTIFICATIVA	5
4. DO OBJETO	7
5. DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS	8
6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	10
7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA	11
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	12
9. DAS INSCRIÇÕES	15
10. DO PROCESSO SELETIVO	19
11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA	19
12. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS	22
13. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	23
14. AJUSTE, PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO	23
15. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA	25
16. MONITORAMENTO DAS AÇÕES	27
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	29
19. DAS SANÇÕES	30
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	31

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Chamamento Público para execução do Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT) — 1ª Edição visa ao desenvolvimento de ações que contribuam para o reconhecimento, o fortalecimento, a difusão, o fomento, e o incentivo ao campos museal e arquivístico do estado do Ceará.

1.2 O referido Programa se constitui como uma ação de promoção e democratização do acesso de bens e serviços culturais que se insere em um percurso pelas áreas que estruturam os Museus e os Arquivos e suas competências, como: museologia, arquivologia, preservação, pesquisa, educação, comunicação, e gestão documental, vinculados à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico.

1.3 Portanto, a presente iniciativa está alinhada às diretrizes, objetivos e metas 5, 10, 12, 16 e 17 do Plano Estadual da Cultura, o qual estabelece, entre outras finalidades, a ampliação em 50% (cinquenta por cento) do número de cursos, fóruns, oficinas e seminários nas áreas de Gestão Cultural, Arte e Cultura, em todo o território cearense. Referido Plano visa à formação artística e à qualificação de gestores e profissionais da cultura, bem como ao desenvolvimento de programas que promovam o fortalecimento e/ou a reativação das ações do Sistema Estadual de Museus do Ceará (SEM/CE) e do Sistema Estadual de Documentação e Arquivo (SEDARQ), além da dinamização e qualificação do funcionamento e da programação dos museus e arquivos vinculados à Secult Ceará, em articulação com pesquisadores, artistas, grupos e organizações acadêmicas e culturais do Estado.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo geral promover atividades voltadas ao conhecimento, à formação, à pesquisa e à comunicação, associadas à criação, produção, programação e fruição em museus e espaços de memória que integram a Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), notadamente o

Museu do Ceará (MUSCE) e o Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Visa, igualmente, fomentar ações de fortalecimento dos sistemas setoriais de museus e arquivos, quais sejam: o Sistema Estadual de Museus do Ceará (SEM/CE) e o Sistema Estadual de Documentação e Arquivo (SEDARQ).

2.2 Ademais são definidos como objetivos específicos:

- a) O fomento aos processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição do Patrimônio Cultural cearense salvaguardado pelos museus e arquivos em questão e de interesse de todo o estado;
- b) A qualificação profissional de agentes públicos, privados e da sociedade civil por meio de ações formativas e de pesquisa, relacionadas aos museus e arquivos;
- c) A execução de ações para a setorial de museus voltadas às atividades formativas, mapeamento voltado aos museus, através de visitas técnicas, e programação artístico-cultural;
- d) A execução de ações para a setorial de arquivos voltadas às atividades formativas, publicações e mapeamento dos arquivos municipais cearenses;
- e) A promoção, produção e difusão de conhecimento gerado, possibilitando novas perspectivas ao setor que contribuam para a sustentabilidade dos museus e arquivos;
- f) A criação de indicadores da área da cultura referente ao campo museal e arquivístico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Edital de Chamamento Público para a execução do Programa de Formação, Pesquisa e Difusão para Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT) — 1ª Edição está fundamentado na Lei nº 16.026, de 01 de junho de

2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, uma vez que visa atender aos seguintes aspectos:

- a) Garantir corpo técnico qualificado e programação contínua para os equipamentos culturais geridos pelo Estado do Ceará;
- b) Ampliar recursos nominais destinados aos editais públicos da Secretaria da Cultura do Ceará, contemplando todas as linguagens, setores e grupos culturais do Estado.
- c) Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais estaduais de memória já especificados (MUSCE E APEC), seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade;

3.2 Entende-se que os agentes culturais necessitam de processos formativos que possibilitem uma inserção qualificada no campo dos museus e dos arquivos, potencializando a sua produção, assim como sua capacidade de geração de renda.

3.3 Os recursos do presente programa serão oriundos do Tesouro Estadual, no âmbito do Programa 131 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE –, Objetivo Específico: 131.5 - Garantir o acesso a uma programação permanente de atividades artísticas e culturais, nas diversas linguagens artísticas. 1894 – PROJETO APOIADO; Ação 11423 - PROMOÇÃO DE OCUPAÇÕES E PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, disponibilizando o aporte financeiro no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para execução do presente Chamamento Público.

3.4 O “Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT)” traz questões fundantes para uma compreensão mais ampla sobre os temas que passarão pela sensibilização, provocação de reflexão, discussão e ação. Isso porque a Secult/CE, como corpo e sistema, tem a missão de executar, superintender e coordenar as atividades de proteção do patrimônio cultural do Ceará, difusão da cultura e aprimoramento cultural do povo cearense, além de auxiliar na

formulação da política cultural do Estado; incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura, dentre outras questões.

3.5 O Chamamento Público, portanto, é voltado para o público externo, visto que a comunidade museológica e arquivística também se beneficiará com debates e conteúdos. O público externo abrange atores que são importantes na mediação das atividades desenvolvidas, tais como: gestores de museus e arquivos, museólogos, arquivistas, pesquisadores e estudantes, historiadores, antropólogos, sociólogos, gestores e produtores culturais, dirigentes municipais de cultura, artistas, agentes culturais em geral, entre outros.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, do Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT) — 1ª Edição.

4.2 Para fins deste chamamento público, o projeto apresentado pela OSC deverá ser elaborado conforme o Plano de Trabalho (Anexo II), de acordo com os objetivos deste chamamento público e com as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I), contemplando obrigatoriamente as cinco metas detalhadas no Termo de Referência, quais sejam:

- a. **Meta 1** – Execução Geral: pré-produção, produção e pós-produção das ações vinculadas às Metas 2 (SEM/CE); 3 (MUSCE); 4 (SEDARQ) e 5 (APEC) Do “Programa De Formação, Pesquisa E Difusão Em Museus E Arquivos — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT)”;
- b. **Meta 2** – Formação em Museus (2ª edição), visitas aos museus e outras entidades cadastradas no Cadastro Estadual de Museus – Sistema Estadual de Museus do Ceará (SEM/CE);

- c. **Meta 3** – Programa de curadoria de atividades para o Museu do Ceará que ampliem e qualifiquem a dinâmica de pesquisa, criação, produção, difusão, formação e fruição do patrimônio cultural cearense salvaguardado pelos seus acervos (MUSCE);
- d. **Meta 4** – Mapeamento de arquivos municipais e outros documentos vinculados ao poder executivo, em consonância com os propósitos estabelecidos pelo Sistema Estadual de Documentação e Arquivo (SEDARQ);
- e. **Meta 5** – Promoção de ações formativas e produzir publicações, em consonância com os propósitos estabelecidos pelo Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

4.3 A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará atuará em conjunto com a instituição selecionada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disponibilizando previamente programações prévias para os eventos e cursos e demais atividades. A Secretaria terá o papel de aprovação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades propostas para o Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT) — 1ª Edição, bem como participará da curadoria de profissionais e de atividades que serão realizadas durante todo o período de vigência do referido programa.

5. DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

5.1 A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.2 De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoa.

5.3 O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.3.1. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

5.4 O critério de acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores para pontuação dos projetos submetidos ao Chamamento Público para a execução do “Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT)”, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.

5.5 Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas devem apresentar serviços que assegurem o acesso, a utilização e a compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.6 Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Trabalho a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.7. Cabe ao parceiro selecionado garantir que as atividades do projeto sejam realizadas em espaços que não apresentem barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência motora e/ou com mobilidade reduzida.

5.7.1. Cabe ao parceiro selecionado garantir que toda a equipe envolvida nos projetos zele para que a realização destes transcorra sem a manifestação de barreiras atitudinais em relação a pessoas com deficiências.

5.8. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Anexo V – Formulário de Ações de Acessibilidade (obrigatório).

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Por políticas de ações afirmativas, entende-se uma série de medidas voltadas a grupos de pessoas que se encontram em condição de subalternidade.

6.1.1. O objetivo das ações afirmativas é atuar frente às desigualdades e segregações, de forma a reduzir a existência de grupos privilegiados e grupos marginalizados na sociedade. Ou seja, busca-se uma composição diversificada onde não exista o predomínio de raças, etnias, religiões, gênero ou condição financeira, dentre outros. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzir mudanças de ordem cultural e de convivência entre pessoas com corporalidades dissidentes.

6.1.2. Há que se considerar uma latente situação de desigualdade racial e étnica na cultura e no acesso aos bens culturais e às políticas culturais no Brasil e no Ceará. Neste sentido, a Secult Ceará tem desenvolvido ações voltadas ao protagonismo de pessoas negras, periféricas, indígenas, ciganas, quilombolas, com deficiência e LGBTI+. A Secretaria mantém um diálogo estratégico e político com as representações dessas populações, estabelecendo diretrizes de maior abrangência das políticas afirmativas.

6.1.3. Essas políticas consistem na aplicação de cotas como medida de redução das desigualdades sociorraciais, étnicorraciais e na acessibilidade, visando à garantia de direitos desses grupos discriminados historicamente, assim como na atribuição de vagas específicas, bônus de pontuação e outros.

6.2. Os critérios das ações afirmativas são parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Chamamento Público para execução do “Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT)”, sendo essencial para a pontuação na sua avaliação, conforme previsto na alínea “d” do item 11.1.2.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

7.1. Os recursos do presente chamamento público serão oriundos do Tesouro Estadual, no âmbito do Programa 131 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE – “Objetivo Específico: 131.5 - Garantir o acesso a uma programação permanente de atividades artísticas e culturais, nas diversas linguagens artísticas. 1894 - PROJETO APOIADO; Ação 11423 - PROMOÇÃO DE OCUPAÇÕES E PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS –, disponibilizando o aporte financeiro no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para a execução do Programa de Formação, Pesquisa e Difusão para Museus e Arquivos no Ceará – Memória, Identidade e Territorialidade (MIT) – 1ª Edição.

Ação	Valor de Apoio SECULT (80%)	Valor da Contrapartida em Bens e Serviços (20%)	Valor Total do Projeto (100%)
“Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT)”	R\$ 650.000,00	R\$ 162.500,00	R\$ 812.500,00

7.2 A Secult financiará 80% (oitenta por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com a apresentação da contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária seja equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

7.2.1 A contrapartida de que trata o item 7.2, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no Modelo de Plano de Trabalho (Anexo II), enviado no ato da inscrição.

7.3 A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio da declaração de compromisso e contrapartida (Anexo III), a ser emitida pela Organização da Sociedade Civil, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 § 4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.4 Para fins deste chamamento público, o projeto apresentado pelo parceiro deverá se dar por meio de Plano de Trabalho (Anexo II), em conformidade com os objetivos deste chamamento público e com as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I).

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 Podem se inscrever no chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam em seus estatutos a previsão de atividades artísticas e culturais e que sejam entidades privadas sem fins lucrativos. Além disso, essas OSCs não devem distribuir resultados, sobras ou qualquer tipo de benefício patrimonial entre seus membros, aplicando integralmente os recursos na consecução de seus objetivos sociais.

8.2 Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de registro e funcionamento, com sede ou domicílio no Estado do Ceará. Sendo necessário comprovar experiência na área da cultura, especificamente na realização de eventos relacionados ao setor museal e/ou patrimônio cultural, além de capacidade técnica e operacional.

8.3 Os anos de existência exigidos pelo item 8.2 deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade. Esse requisito é classificatório na seleção.

8.4 Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela proposta, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.

8.5. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

8.5.1. Tenha no seu quadro dirigente membros envolvidos na elaboração do chamamento público e/ou integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

8.5.1.1. A participação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil nas reuniões e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do chamamento público.

8.5.2. Não esteja regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Estado do Ceará;

8.5.3. Tenha no seu quadro dirigente servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta;

8.5.4. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8.5.5. Tenha no seu quadro dirigente membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.5.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

8.5.6.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.5.6.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.5.6.3. A apreciação das contas estão pendentes de decisão com recurso com efeito suspensivo.

8.5.7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.5.7.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

8.5.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

8.5.7.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.5.7.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.5.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.5.9. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

8.5.9.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.5.9.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.5.9.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.5.10. Tenham dirigentes com relação de vínculos trabalhistas com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou com algum dos equipamentos pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE). Essa vedação se estende a funcionários terceirizados;

8.5.11. Sejam fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

8.5.12. A Organização da Sociedade Civil que em seu quadro de dirigentes tiver pessoas que integrem o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, **poderá concorrer neste chamamento público** para receber recursos financeiros do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.**

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 O chamamento público ficará disponível no site <https://editais.cultura.ce.gov.br> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade durante o período de 30 (trinta) dias corridos.

9.2 Após decorrido o prazo do item 9.1, serão abertas as inscrições de forma gratuita e realizada exclusivamente de forma online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado.

9.3 Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult, materiais postados via correios ou via e-mail.

9.4 Só será permitida 01 (uma) inscrição, pela mesma Organização da Sociedade Civil proponente.

9.5 Para efeito de inscrição a Organização da Sociedade Civil e o Responsável pela Coordenação do Projeto deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatório a vinculação na ficha de inscrição online.

9.6 As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, de segunda a sexta, no horário comercial das 8h às 17h.

9.7. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá realizar e validar o seu Cadastro Geral de Parceiro no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (E-Parcerias), endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento a qualquer tempo.

9.7.1. Às Organizações da Sociedade Civil proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiro, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de conhecimento público anterior à inscrição.

9.8. No formulário de inscrição deverão estar preenchidos as seguintes informações:

I. Dados Cadastrais Agente Individual:

Secretaria da Cultura do Ceará

R. Dr. João Moreira, 540 – Centro • CEP: 60.030-000

Fortaleza / CE • Fone: (85) 98115-2400

e-mail: agendagab@secult.ce.gov.br

- a. Nome completo;
- b. Nome artístico;
- c. Nome social;
- d. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Endereço residencial completo, com CEP;
- f. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- g. E-mails;
- h. Data de nascimento;
- i. Nacionalidade/naturalidade;
- j. Gênero;
- k. Estado civil;
- l. Escolaridade.

II. Dados da Organização da Sociedade Civil:

- a. Nome da Razão Social;
- b. Nome Fantasia;
- c. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Data de fundação;
- e. Código / Natureza Jurídica;
- f. Código / Atividade principal;
- g. Endereço comercial completo, com CEP;
- h. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- i. E-mails;
- j. Dados do dirigente (nome completo, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- k. Cópia do estatuto atual e vigente e eventuais alterações (aditivos);
- l. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente;
- m. Anexo de currículo cultural, em PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção e formação cultural no setor museal. Necessária a comprovação por meio de fotos, links

de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube) declarações, extratos de convênios e etc;

- n. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais relacionadas ao setor museal, realizadas pela instituição proponente, preferencialmente JPG ou PNG;
- o. Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente.

III. Dados Profissionais (coordenador do projeto):

- a. Anexo do currículo, em PDF, contendo comprovação de atuação cultural no setor museal, apresentando, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube), declarações, extratos de convênios e certificados;
- b. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais diversas realizadas pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG;
- c. Links de vídeos dos eventos já realizados (opcional).

IV. Dados da Proposta (ficha de inscrição):

- a. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- b. Modelo de Plano de Trabalho (Anexo II) preenchido e compatível com o conteúdo do projeto;
- c. Cópia da certidão do Cadastro Geral de Parceiros validada;
- d. Ficha técnica com nomes, funções e mini currículo da equipe de organização, direção e gestão do grupo e produção;
- e. Carta de anuência da equipe técnica, modelo disponibilizado no Anexo VI, devidamente datada e assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto, em conformidade com cada meta especificada pelo Termo de Referência (Anexo I). No documento deve constar: nome completo, endereço, telefone, e-mail, número do CPF;
- f. Ações de Acessibilidade (Anexo V).

9.9 O projeto apresentado, deverá contemplar obrigatoriamente na sua proposta de execução, os produtos e atividades descritos no Termo de Referência (Anexo I).

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por **02 (duas) comissões com atuação concomitante.**

10.2 A primeira, intitulada **Comissão de Habilitação da Inscrição**, a ser composta por integrantes da Secult/CE, será responsável pela verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente chamamento público.

10.3 A segunda, intitulada **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, será formada por servidores da Secult/CE com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste chamamento público, que farão as análises técnicas dos projetos habilitados, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste chamamento público e que atendam às condições de participação.

10.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Dos Critérios de Seleção e Metodologia de Avaliação

11.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância aos seguintes critérios, referente ao Mérito Cultural e Capacidade Técnica:

11.1.2 Do Mérito Cultural e Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Abrangência e relevância da proposta como ação de valorização e preservação do patrimônio museológico e arquivístico.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência da proposta em consonância com o objeto e objetivos deste chamamento público e das especificações no Termo de Referência.	3	0 a 4	12
c) Tempo e experiência da instituição candidata em eventos no campo da produção artístico-cultural, com ênfase no patrimônio museológico e arquivístico.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, racial, de gênero, territorial, etária, dentre outras.	2	0 a 4	8
e) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência nas atividades previstas na programação e nos produtos previstos.	1	0 a 4	4
f) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição e da equipe envolvida.	3	0 a 4	12
g) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre atividades, Plano de Trabalho e compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no	3	0 a 4	12

mercado.			
h) Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação das ações previstas no chamamento público com base no Plano de Comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
MÁXIMO DE PONTOS TOTAL	84		

11.1.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no subitem 11.1.2 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
Entre 0,5 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
Entre 02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
Entre 03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.2 A pontuação máxima de cada proposta será de 84 (oitenta e quatro) pontos, considerando a soma dos critérios do subitem 11.1.2.

11.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos três membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

11.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação.

11.5 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de

Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do subitem 11.1.2. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

11.6 A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre as propostas classificadas.

11.7. Os casos não previstos neste chamamento público serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

12. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS

12.1. Todos os resultados serão divulgados no site mapa cultural, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12.2. O resultado preliminar apresentará quais propostas foram consideradas habilitadas e inhabilitadas, sendo o motivo da inhabilitação indicado.

12.2.1. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. **O pedido de recurso deverá ser encaminhado por meio da plataforma Mapa Cultural.** Clique [AQUI](#) e veja como fazer o recurso.

12.2.2. Os pedidos de notas e/ou pareceres para envio do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h, de segunda a sexta, através do e-mail: sem@secult.ce.gov.br.

12.2.3. A comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, caso considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.3. Por fim, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de

pontuação e/ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras deste chamamento público.

13. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista do resultado final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2. Não caberá recurso do resultado final.

14. AJUSTE, PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO

14.1. O processo administrativo referente a celebração do Termo de Colaboração com a Entidade selecionada somente poderá ser iniciado quando, obrigatoriamente: o plano de trabalho estiver devidamente ajustado, as cotações das rubricas indicadas no plano de trabalho forem conferidas pela área finalística, a conta bancária para recebimento do recurso estiver válida (aberta) junto à Caixa Econômica Federal e a situação da certidão do cadastro geral de parceiros estiver regular e adimplente.

14.1.1. Após a divulgação do resultado final e antes da abertura do processo de celebração, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará convocará, via e-mail, a entidade selecionada para ajuste do plano de trabalho (Anexo II) e conferência das cotações, no formato virtual, determinando data e horário.

14.1.2. A entidade deverá providenciar as cotações vigentes (com validade mínima de 60 dias) referente às rubricas previstas no plano de trabalho. Tais cotações deverão conter preços praticados no mercado, compreendendo o levantamento de no mínimo 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores que tenham Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

14.1.3. Sugere-se que os fornecedores para os bens e serviços contratados sejam do mesmo Município ou da Macrorregião onde serão realizadas as atividades. Em

caso de dificuldade de oferta ou competitividade vantajosa, caberá a busca em outra Macrorregião.

14.1.4. As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, ou identidade visual quando houver, com dados de CNPJ, endereço físico, assinadas pelo responsável ou representante legal, quando apresentado por meio físico, caso seja por e-mail, cabe assinatura eletrônica. É de inteira responsabilidade da entidade a consulta do CNAE do fornecedor.

14.1.5. Na convocação será encaminhado o ofício para abertura da conta bancária junto a Caixa Econômica. O parceiro deverá providenciar a abertura no prazo estipulado. Após aberta a conta bancária, o parceiro deverá fazer o envio para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará do ofício da conta bancária, devidamente preenchido, pela agência responsável.

14.1.6. O plano de trabalho ajustado, as cotações e a conta bancária farão parte do processo de assinatura do Termo de Colaboração.

14.2. O selecionado será desabilitado caso não atenda aos prazos e datas comunicados oficialmente, não realize, caso solicitado, o ajuste do plano de trabalho com a documentação exigida ou se encontrar em situação de irregularidade ou inadimplência que impossibilite a celebração do Termo de Colaboração.

14.3. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará poderá realizar vistorias *in loco* na sede da organização da sociedade civil cujo plano de trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de nota de vistoria que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

14.4. A desistência, impossibilidade ou o não atendimento injustificado à convocação feita pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará implicará automática eliminação da entidade selecionada, podendo ser procedida a substituição por outra na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

14.5. A área finalística providenciará o download de toda a documentação inserida na ficha de inscrição do mapa cultural para abertura do processo quando a entidade selecionada cumprir com todos os prazos estipulados na convocação.

15. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

15.1. O repasse dos recursos destinados à execução do projeto selecionado será realizado em duas parcelas. A primeira parcela corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total do recurso, equivalente a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), enquanto que a segunda contemplará os 40% (quarenta por cento) restantes, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). A previsão de datas para os repasses serão informadas ao conveniente no ato de ajuste do plano de trabalho.

15.2. Da data da assinatura do termo até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o conveniente deverá estar com situação regular e adimplente (certidões, documentos, prestação de contas, etc) no sistema e-parcerias, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Lei Complementar nº 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

15.3. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

15.4. Os pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho devem ser realizados durante a vigência do instrumento e estarão condicionados à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo.

15.5. Sobre o ressarcimento de valores compreende:

- I. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- II. Devolução de saldos remanescentes a título de restituição.

15.6. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

15.7. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do termo, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do decreto regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

15.8. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho.

15.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho condicionado à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

15.10. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

15.11. O proponente que, após a assinatura do termo, estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados

junto ao Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste chamamento público.

15.12. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 50% (cinquenta por cento) das obrigações assumidas em decorrência deste chamamento público.

16. MONITORAMENTO DAS AÇÕES

16.1. O monitoramento da execução do termo firmado será realizado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

16.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões, participação nas atividades de difusão ou fruição, formação, visitas técnicas, para fins de pesquisa e visitas *in loco*, monitoramento e avaliação, no qual o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pela análise das informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento das metas.

16.3. A entidade que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, como regulamentado em legislação incidente.

16.4. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

16.5. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

16.6. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá:

- I. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias da análise, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- II. Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

16.7. O não atendimento pelo convenente do disposto no inciso II, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no art. 114, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

17.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

17.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

17.4. A não observância do item anterior implicará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.5. Cabe à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

17.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão da Secretária da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

17.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.9. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio da Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo III), a ser emitida pela Organização da Sociedade Civil, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88, § 4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1. O prazo de vigência do presente chamamento público será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

18.2. O Termo de Colaboração decorrente da realização do “Programa de Formação, Pesquisa e Difusão em Museus e Arquivos no Ceará — Memória, Identidade e Territorialidade (MIT)” terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- I. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- II. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este chamamento público;
- III. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- IV. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- V. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este chamamento público;
- VI. Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VII. Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- VIII. Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo a escravidão
- IX. Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- X. Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XI. Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

19.2. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

20.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

20.3. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este chamamento público, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

20.4. As propostas selecionadas neste chamamento público devem divulgar o apoio do Governo do Ceará por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, indicado no Termo de Referência.

20.5. Fica facultado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente

chamamento público sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

20.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade da entidade.

20.7. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a entidade do projeto, nos termos da legislação específica.

20.8. A entidade cede à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais e o devido crédito ao autor.

20.9. A publicidade dos atos relativos ao chamamento público deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20.10. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este chamamento público, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br>, e a Licença da Arte Livre (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

20.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual

e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.12. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

20.13. Os casos omissos neste chamamento público serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

20.14. Outras informações poderão ser obtidas via e-mail: sem@secult.ce.gov.br, ou ainda através do telefone (85) 9 8238-9455.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

Jéssica Ohara Pacheco Chuab
Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura do Estado do Ceará